

MEX-4 COMPANHIA ENGENHARIA CMB MEC/MS

Estudo Técnico Preliminar 47/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64419.002784/2025-48

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva apontar a solução que melhor atenda ao interesse da Administração formalizada através do Documento de Formalização da Demanda, qual seja, a contratação dos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional para suprir as necessidades de envio de documentos para a 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada.

A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Considerando que o objeto desta contratação, tem-se que, tais serviços enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT.

Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pois a ECT é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Neste sentido, cumpre recordar que para os serviços prestados pela ECT estão sobre a égide do regime exclusividade, e que seus serviços são públicos e oferecidos em regime de monopólio, o que fundamenta a contratação por meio da inexigibilidade em licitação conforme art. 74, caput, da Lei n. 14.133 /21 e por tempo indeterminado conforme art.109 da Lei nº 14.133/2021.

A presente demanda é formada exclusivamente para atender aos serviços ditos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS.

A prestação de serviços postais constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta Organização Militar, assim, se faz necessária a contratação de serviços postais e de encomenda que contemple todas as necessidades do órgão que, possui uma série de competências que por sua natureza demandam o envio de correspondências e afins, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local e estadual,

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato	MARCIO EDUARDO GRINGS DA LUZ
Fiscal de Contrato Substituto	IVAN DIONATAN ORTIZ DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços postais deverão ser executados com as origens e/ou destinos nacionais, ou seja, dentro de território brasileiro.

Novos endereços poderão ser inseridos quando da execução dos serviços. A relação do subitem acima não é exaustiva, podendo, inclusive, ser de âmbito internacional..

Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

5. Levantamento de Mercado

Os serviços da demanda foram analisados e diligenciados para obter a diferenciação dos possíveis tipos de contratação direta e/ou inexigibilidade. Neste sentido, os itens da presente demanda, serviços exclusivos tal qual disposto na tabela anexa ao processo, são os que seguem:

Aquisição de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, previstos na Tabela de Produtos da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional, especialmente selos e caixas de encomenda.

Mala Direta Básica – Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

Carta Comercial – Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas, sendo que opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado -VD.

Serviços Telemáticos – Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional: Telegrama (Internet, Balcão de agência e Fonado), Carta via internet e Serviço Fax Post.

Malote – Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

Sedex Encomenda – Serviço de envio expresso de documentos.

No perfil de postagem desta Regional predominam os serviços de Carta, Malote e Sedex-documento.

Com estas informações e conhecendo a necessidade específica desta contratação, concluiu-se que a demanda será atendida através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, conforme art.109, da Lei nº 14.133/2021, a partir do momento em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

A pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978), bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação, uma vez que não existe a possibilidade de competição com nenhuma outra empresa.

Assim, recorda-se que que por serem monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os preços dos serviços são tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, verbis:

"Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações."

Neste sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a depender do Pacote de Serviços contratado.

Do levantamento dos extratos de faturas relativos ao antigo contrato celebrado entre a 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada e a ECT - Contrato nº 01/2021, extraiu-se o valor médio de R\$ 203,45, o que possibilitou a indicação das estimativas com um faturamento anual em torno de R\$ 2.441,40.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços exclusivos a serem contratados serão aqueles possíveis do PACOTE BRONZE (sem cota mínima), quais sejam os exclusivos relacionados aos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência

agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para a 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme indicado na necessidade da contratação, a demanda se direciona a contratação dos serviços exclusivos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, abrangendo CARTA (carta, e-carta, v-post, FAC, telegrama e selo), MALOTE e SEDEX-envelope

Neste sentido, segue inicialmente o histórico de utilização dos serviços exclusivos por esta Administração, conforme Relatório de Consumo dos anos de 2020 à 2024:

Consumo médio período de 2020 à 2024		
Ano	Valor Anual	Valor Mensal
2020	R\$ 2.884,11	R\$ 240,34
2021	R\$ 4.523,16	R\$ 376,93
2022	R\$ 2.885,36	R\$ 240,44
2023	R\$ 974,77	R\$ 81,23
2024	R\$ 939,84	R\$ 78,32

A tabela acima é formada por serviços exclusivos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme NS (notas do sistema). Esse histórico visa verificar a metodologia aplicada para definir os valores a serem utilizados no contrato.

Após análise dos serviços exclusivos e dos faturamentos mencionados (160150), foi verificado que os valores mensais cingem-se em torno de R\$ 203,45 (duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

A contratação de todos os serviços disponibilizados é necessária, pois caso haja futura necessidade desta OM estarão previamente resguardadas, pela existência de contrato vigente. Além do mais, ressalte-se que a nova metodologia adotada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS através de Pacotes de Contratações oferece uma gama mínima de padrão de serviços, o que permita uma análise futura da viabilidade de liberação para uso nesta Administração. Ainda, cumpre recordar que os valores e quantidades são estimados, restando a liquidação na correspondência da efetiva utilização.

Após o levantamento dos quantitativos mensais, procedeu-se ao cálculo da média para cada tipo de serviço, chegando-se aos quantitativos apresentado como demanda para o futuro contrato, os quais devem ser tomados como estimativa haja vista a variação característica da prestação de serviços postais, bem como da aquisição de produtos postais, que oscila de acordo com a necessidade de postagem do Órgão em cada mês.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 203,45

Na análise conjunta dos valores médios praticados por mês do período de abril de 2024 a maio de 2025, bem como dos valores, observou-se que a média ficou no valor acima estipulado, ou seja, em torno de R\$ 220,91. Acredita-se que os valores a serem considerados deverão ser aqueles em normalidade, apenas para os serviços exclusivos, e com margem de possíveis ajustes de quantidades e preços.

Previsão do valor estimado da contratação:

Valor médio gasto por mês nos últimos 5 anos	Valor médio anual dos últimos 5 anos acrescido de 20%	Valor médio a ser contratado nos próximos 12 meses	Valor médio a ser contratados nos próximos 60 meses	Valor médio a ser contratado nos próximos 120 meses
R\$ 203,45	R\$ 2.929,68	R\$ 2.929,68	R\$ 14.648,40	R\$ 29.296,80

O valor médio a ser contratado é fomentado por um incremento de 20%, com a finalidade de permitir a unidade administrar o aumento na demanda contratual, estando assim amparada diante os órgãos descentralizadores de recursos.

Contratação de todos os serviços disponibilizados é necessária, pois caso haja futura necessidade desta OM, estarão previamente resguardadas, pela existência de contrato vigente. Além do mais, ressalte-se que a nova metodologia adotada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

CORREIOS através de Pacotes de Contratações oferece um pacote mínimo padrão de serviços, o que permita uma análise futura da viabilidade de liberação para uso nesta Administração. Ainda, cumpre recordar que os valores e quantidades são estimados, restando a liquidação na correspondência da efetiva utilização.

Após o levantamento dos quantitativos mensais, procedeu-se ao cálculo da média para cada tipo de serviço, chegando-se aos quantitativos apresentado como demanda para o futuro contrato, os quais devem ser tomados como estimativa haja vista a variação característica da prestação de serviços postais, bem como da aquisição de produtos postais, que oscila de acordo com a necessidade de postagem do Órgão em cada mês.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará para os serviços de transporte de correspondências, tal qual planilha deste estudo, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta Companhia, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual e nacional. A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos mesmos, de forma a garanti-los nas dependências desta OM.

Neste sentido, diante das diversas localidades envolvidas, além da exclusividade da contratação, não há de se falar em parcelamento dos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os serviços a serem contratados substituirão o contrato nº 01/2021 firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, o qual já deixou de estar em vigor. De todo modo, o planejamento atual não resultará em contratação correlata ao interdependente dessas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretendida contratação vai ao encontro às diretrizes traçadas no Plano Estratégico da 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, contribuindo para que se atinja o seguinte objetivo institucional:

Comunicação eficiente: Dispor de eficiente sistema de comunicação interna e externa, de modo a atender às necessidades decorrentes das atividades desempenhadas pela unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se suprir as necessidades previstas com o vencimento do Contrato nº 01/2021 da 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, além de atualizar o modo normativo do objeto, qual seja a manutenção dos serviços postais, a fim de evitar a solução de continuidade com envios de postais.

13. Providências a serem Adotadas

Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes para sua execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No momento, não se vislumbra impactos ambientais na organização em função da solução a ser contratada, afastando-se a necessidade de medidas de tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a real necessidade da 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada no envio de postais, fica caracterizado que tal serviço é imprescindível para a unidade, estando este Estudo Técnico Preliminar de acordo com as normas vigentes e contendo justificativas plausíveis quanto a sua viabilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVAN DIONATAN ORTIZ DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

MARCIO EDUARDO GRINGS DA LUZ

Agente de contratação